



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2963 de 28 de março de 2025

*Aprova o desmembramento de área urbana no município de Guapirama, Estado do Paraná.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002 de 21 de dezembro de 2011, referente ao parcelamento do solo para fins urbanos e rurais no município de Guapirama;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

**CONSIDERANDO** a área a ser desmembrada, estar localizada no perímetro urbano do município de Guapirama;

**CONSIDERANDO** a aprovação do inteiro teor do projeto de desmembramento, e parecer lavrado pelo engenheiro do município de Guapirama, Sr. Jarai Hakira Santos Komatsu, matrícula nº 5568, inscrito no CREA/PR sob nº 145277/D;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado no Memorando 006/2025, favorável ao atendimento dos requisitos legais para a realização de desmembramento de área urbana;

**CONSIDERANDO** a certidão expedida pelo Departamento Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pela qual o local, o tipo de empreendimento e atividade praticada estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei nº 286/2011), bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de terras objeto da matrícula nº 16.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº 01.17.001.0001.001-0, situada na rua Paraná, s/n, neste Município de Guapirama, Estado do Paraná, com área de 3.746,37 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e quarenta e seis vírgula trinta e sete metros quadrados) de propriedade de Claudinéia Veltrini Abboud, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº RG: 3.xxx.017-x e do CPF nº 808.xxx.709-xx, casada sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 07.09.1984, com Nury Jafar Abboud, brasileiro, empresário, portador do RG



## MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA ESTADO DO PARANÁ

n.3.xxx.920-x, SSP/PR e inscrito no CPF sob n.505.xxx.649-xx, residentes e domiciliados à Rua Brasília nº, 425 em Andirá, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O projeto de desmembramento é composto por 12 (doze) lotes, com as metragens, confrontações e áreas previstas no Memorial Descritivo objeto do processo de desmembramento do Memorando 006/2025 da Prefeitura Municipal de Guapirama, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** A área desmembrada confronta-se com a Rua Paraná, possuindo infraestrutura de pavimentação, iluminação pública, água fria, esgoto sanitário e drenagem urbana.

**Art. 4º** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico do desmembramento, anotação de responsabilidade técnica, certidão narrativa lavrada pelo departamento de tributação, matrícula do imóvel e demais documentos pertinentes, os quais ficarão arquivados juntos ao Departamento de Engenharia Civil deste município.

**Art. 5º** Em simetria com o art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, já integram ao patrimônio público as áreas de vias urbanas e/ou avenidas.

**Art. 6º** O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) única etapa.

**Art. 7º** O proprietário fica obrigado a providenciar o registro pertinente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruído com o projeto de desmembramento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 8º** Após a providência mencionada no artigo anterior, o proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis devidamente atualizada.

**Art. 9º** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do desmembramento compromete-se a adotar todos os demais procedimentos legais fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de desmembramento.

**Parágrafo único** – O proprietário obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos estabelecidos neste Decreto, na Lei Complementar Municipal nº 002/2011 e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do desmembramento.



**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2025.



**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal